

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 515



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	5
Audiência Pública .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.642, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Define o limite de reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterada a faixa de domínio não edificante ao longo das rodovias que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de inclusão no perímetro urbano da Estância Hidromineral de Lindoia-SP de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros) de cada lado da rodovia, a teor da autorização estabelecida pela Lei Federal nº 13.913/2019.

§1º Mantém o caráter de reserva pública a faixa não edificante delimitada no caput deste artigo.

§2º Fica proibida a construção de imóveis com destinação domiciliar, independente da forma que possam revestir.

**Art. 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de inclusão em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

§1º A dispensa da observância do limite de faixa não edificante referida no caput, para as edificações comerciais, fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

§2º Os proprietários dos imóveis construídos ou que vierem a construir na faixa edificante estabelecida pelo caput do art. 1º desta Lei deverão providenciar a instalação de equipamentos específicos para captação e tratamento de resíduos sólidos, como fossas sépticas e biodigestoras, não podendo despejar diretamente no meio ambiente os dejetos não tratados.

§3º As construções já existentes serão notificadas e terão o prazo de 6 (seis) meses para apresentar à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes o projeto de instalação de equipamento adequado para o tratamento dos resíduos sólidos gerados pelas instalações comerciais.

§4º Após aprovado o projeto acima referido, o proprietário terá o prazo adicional de 6 (seis) meses para implantar o sistema de esgotamento, captação e tratamento sanitário, dentro das normas técnicas apontadas.

§5º Não será admitido o início de atividades comerciais novas sem a devida aprovação do CODEMA e da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, atestada em Alvará Sanitário específico, sem a devida implantação do sistema de captação, esgotamento e tratamento de resíduos sólidos.

§6º Fica criado por esta Lei o Alvará Sanitário que será emitido quando atendidas as determinações legais em matéria de meio ambiente.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 11 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 11 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Decretos****DECRETO 2.724, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a transferência de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2022 e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 06 DE JULHO DE 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica transferido na forma deste Decreto e conforme autorização da Lei nº 1.552 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I – Dotação Acrescida:

**02. Poder Executivo****02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento****02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
073	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	2.000,00
TOTAL						2.000,00

II - Dotação Reduzida

## 02. Poder Executivo

### 02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

#### 02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
075	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	2.000,00
TOTAL						2.000,00

**Art. 2º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.552 de 06 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**CONSIDERANDO** a notícia dada pela Diretora Municipal de Administração da Educação, Sra. CRISTINA APARECIDA PEREIRA PIETRAFESA através do ofício nº 171/2022 - DE, que solicita providência relativa a ocorrência de supostos danos a bens de consumo e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o dever legal deste gestor de se apurar os fatos ora noticiados;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada sindicância destinada a apurar as denúncias encaminhadas pela Diretoria Municipal de Administração da Educação, através do processo nº 2.042/2022, relativo ao ocorrido na cozinha da Escola EMEF Prof. Iracema de Souza Freitas, envolvendo a servidora R.M.A.M, que supostamente ocasionou danos a bens de consumo e serviços públicos municipais.

Art. 2º O procedimento administrativo será conduzido pela Comissão de Sindicância que será composta dos seguintes membros:

I - Presidente:

**BRUNA RODRIGUES RAMOS - CPF: 095.318.816-77;**

II - Vice-Presidente:

**ALBERTO JOSE ZAMPOLI - CPF: 276.424.198-48;**

III - Secretária:

**MARIANE GILI TONINI PIETRAFESA - CPF: 167.624.548-01.**

Art. 3º A Comissão de Sindicância poderá solicitar a presença de servidores das áreas técnica e jurídica do município para acompanhamento e emissão de pareceres durante a realização dos trabalhos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se; Cumpra-se.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 11 de setembro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO DE LINDOIA

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de setembro de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## Portarias

### **PORTARIA Nº 3.597, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a instauração de sindicância e estabelece outras providências"*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 78, II, "d", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

# CONVITE

# audiência pública

Cumprimento das metas fiscais e Ações em Saúde do 2º quadrimestre do exercício 2022.

LOCAL

**Câmara Municipal**  
Av. Rio do Peixe, 460

(Sexta-feira)



**14/out**

A partir das 18h



AO VIVO



facebook

@prefeituralindóia

PREFEITURA  
**LINDÓIA**  
Construindo uma nova história  
ADM 2021/2024